



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3525, de 2019**, que *"Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|-----------------------------------|-------------|
| Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP) | 003 |
| Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG) | 004 |

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.525, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.525, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A dor relacionada ao trabalho é descrita desde a Antiguidade. Modernamente, isso vem sendo agravado pelo estabelecimento de metas e de medidas de incremento de produtividade, visando ao aumento da competitividade de mercado, sem considerar os limites físicos e psicossociais dos trabalhadores.

A publicação “Dor relacionada ao trabalho: lesões por esforços repetitivos (LER) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (Dort)”, do Ministério da Saúde (MS), considera a síndrome complexa de dor regional como condições álgicas (dolorosas) associadas a anormalidades neurovegetativas. Sua etiologia ainda não está bem estabelecida. Segundo o MS, as variadas apresentações clínicas, a incerta fisiopatologia e a imprevisão quanto ao padrão evolutivo tornam o tratamento dessas entidades um desafio. Como consequência, distúrbios psicológicos – depressão,

ansiedade, raiva etc. – são frequentemente originados pela causa pouco compreendida, ausência de terapia eficaz e evolução prolongada da doença.

Nesse sentido, consideramos relevante aproveitar a oportunidade da apreciação do Projeto de Lei nº 3.525, de 2019, para acrescentar ao seu escopo a Síndrome Complexa de Dor Regional e demais doenças correlatas.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.525, de 2019)

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 1º do Projeto de Lei nº 3.525, de 2019, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

.....

§ 1º

§ 2º A síndrome de fibromialgia ou de fadiga crônica inclui-se na lista de doenças a que se referem o inciso II do art. 26 e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, segundo os quais independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que se tornar incapacitado em decorrência da síndrome após se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda que propomos visa a beneficiar os doentes com fibromialgia ou com fadiga crônica mediante a dispensa do cumprimento de período de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, nos casos em que eles se tornem incapacitados após se filiarem ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA